



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 657
00047**

MEDIDA PRÓVISÓRIA 657/2014

Altera a Lei no 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.



CD/14516.36765-53

EMENDA ADITIVA Nº

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos ao texto da Medida Provisória:

Art. 2-D. O cargo de Perito Criminal Federal, de natureza técnico-científica e policial, dotado de autonomia plena no exercício de suas funções, responsável pela direção da Perícia Criminal Federal no mais alto nível de hierarquia da administração policial federal, é função essencial e exclusiva de Estado, incumbindo-lhe, privativamente, a realização dos exames periciais necessários à investigação de natureza criminal e à instrução processual penal.

§1º. O cargo de Diretor Técnico-Científico, de provimento em comissão, será ocupado por Perito Criminal Federal integrante da classe especial, escolhido pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, dentre lista tríplice, apresentada pelo conselho de chefes das Unidades de Perícia Federal, e nomeado pelo Presidente da República para período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º. A exoneração do Diretor Técnico-Científico far-se-á a pedido ou por ato do Presidente da República, sendo, neste caso, precedida de iniciativa do Ministro de Estado da Justiça.

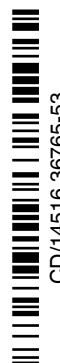
§3º. A Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal manterá representações nos Estados e no Distrito Federal, onde funcionarão as Unidades de Perícia Federal descentralizadas, dirigidas por Peritos Criminais Federais escolhidos pelo Diretor Técnico-Científico.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MPv 657/2014 permite a perigosa interpretação de que o cargo de Delegado de Polícia Federal seria responsável por todos os cargos de direção superior na Polícia Federal. Atualmente, a Diretoria Técnico-Científica (DITEC) é a diretoria que se constitui no órgão central de perícias criminais federais e controla todas as atividades de criminalística da Polícia Federal em todo o país, exercendo papel de liderança e indução de boas práticas junto aos demais órgãos de perícias oficiais estaduais e distrital e, também, representa a Polícia Federal e o Brasil nos diversos fóruns de perícia ou polícia científica no mundo.

A DITEC é dirigida por Perito Criminal Federal de carreira, integrante da classe especial, diretamente ligada à Direção-Geral da Polícia Federal, assim como são as diretorias de perícias quase que na totalidade das polícias do mundo. Desde sua criação, a DITEC melhorou o nível da Perícia Federal do ponto de vista estrutural, de evolução tecnológica para a resolução de crimes e para a gestão da criminalística, da gestão de projetos, da gestão de processos, de padronização de procedimentos, de gestão de pessoal e de pesquisa aplicada. Inclusive, tem compartilhado o conhecimento de seus profissionais nestas áreas de gestão com as demais diretorias para promover o crescimento da instituição.

Para a consecução desses objetivos, a DITEC tem em sua estrutura unidades que se encarregam da gestão do órgão central, da aquisição de equipamentos e serviços para as suas unidades descentralizadas, bem como da formação, do treinamento e da



CD/14516.36765-53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

capacitação de Peritos Federais, Estaduais e estrangeiros. Portanto, a DITEC executa uma gestão específica e promove o desenvolvimento da perícia em nível nacional e ibero-americano. Faz a interlocução de convênios e acordos importantes, em nível nacional e internacional, para o desenvolvimento das ciências forenses nas diversas áreas da investigação criminal.

Talvez a DITEC seja a única diretoria de perícia no Brasil que possui uma unidade gestora própria e isso explica o motivo da Perícia Federal ter evoluído sobremaneira nos últimos 15 anos, de forma que não se pode retroceder nesse aspecto. Ela foi a grande operadora das aquisições de bens e serviços para a modernização da Polícia Federal em todo o território nacional, tanto para a execução dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC que propiciaram a aquisição de modernos equipamentos para os diversos tipos de laboratórios periciais, como na construção de infraestrutura para o funcionamento desses laboratórios. O vasto conhecimento em gestão, e na área forense em si, adquirido pelos profissionais da DITEC tem sido compartilhado com os diversos laboratórios de perícias estaduais, do Distrito Federal e dos países vizinhos. E esses conhecimentos são de fundamental importância para a execução de ações de capacitação em áreas específicas da perícia, assim como formam parte da contrapartida dos investimentos realizados pelo Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) no projeto do Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses (CNDCEF) atualmente em construção.

Embora não seja claro para a maioria dos Delegados de Polícia Federal, sem a existência de uma estrutura exclusiva de gestão para a perícia, a implantação desses tipos de projetos ficaria comprometida. Se observarmos exemplos dos Estados que possuem problemas de gestão na área de perícia, é patente que a falta de uma estrutura organizacional que contemple as especificidades da área de perícias compromete sobremaneira a modernização pretendida. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) conhece muito bem esses problemas, pois convive anualmente com as dificuldades dos entes federados em executar convênios com o Ministério da Justiça (MJ). Em alguns desses convênios, a DITEC tem emprestado à SENASP a expertise dos seus profissionais para elaboração de projetos e termos de licitação.

Portanto, se não houver uma unidade gestora específica que cuide da área forense, ela ficará órfã, visto que as outras unidades gestoras da Polícia Federal não possuem especialização na aquisição de bens e serviços para as diversas áreas periciais. Quer queira ou não, devido à sua natureza tecnológica, as ações para aquisição de bens e serviços





CÂMARA DOS DEPUTADOS

na área forense são complexas e exigem a formação de equipes técnicas específicas e expertos em licitações públicas. De fato, salvo raríssimas exceções, os Delegados de Polícia Federal nem de longe possuem quaisquer desses conhecimentos.

Pode-se afirmar que a DITEC, com todas as limitações orçamentárias impostas à ela, e à toda Polícia Federal, é uma diretoria que exerce gestão moderna, eficiente e eficaz e que suas atividades devem ser incentivadas. Além disso, a DITEC, como dito alhures, sempre atendeu, tanto do ponto de vista operacional como da gestão de projetos importantes, às demandas das demais Diretorias.

Em consonância com o Planejamento Estratégico da Polícia Federal para 2022, a DITEC elaborou seu mapa estratégico de modo a orientar suas ações nos diversos aspectos de sua competência. Esse mapa tem por objetivo a modernização e o fortalecimento da atuação da Polícia Federal em sua atividade-fim, que é de apuração de infrações penais. Nele, se observa que a Perícia Federal se integra ao planejamento estratégico da Polícia Federal e que seus processos são voltados para os objetivos institucionais, cooperando ativamente com as investigações criminais promovidas pela Diretoria de Crime Organizado (DICOR) e suas descentralizadas, assim como com a Diretoria de Inteligência (DIP).

Deve-se, a todo custo, resguardar a atividade pericial da subordinação e ingerência dos demais atores do processo penal. A estrutura verticalizada e determinação legal de mandato para o gestor máximo da criminalística, com sua consequente indicação por lista tríplice a partir da votação dos representantes locais da perícia criminal, guarda estreita consonância com o desejado instituto da autonomia pericial plena.

Ademais, tais disposições encontram respaldo na doutrina consolidada no Plano Nacional de Segurança Pública do Governo Federal, que prega a autonomia dos Órgãos de Perícias Oficiais, na Lei nº 12.030/2009 que trata da autonomia dos Peritos Oficiais para o exercício de suas funções e as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que assegura a autonomia dos Órgãos de Perícias da União. No caso específico, esse órgão é único e no âmbito federal, é a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal.

Trata-se de tema recorrente já manifestado para o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP) do Ministério da Justiça, assim como para o próprio gabinete do Ministro da Justiça e não cabe aqui se estender, mas é fato que os Peritos Criminais Federais têm envidado muitos esforços para combater as práticas dos dirigentes da Polícia





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal que violam a autonomia dos profissionais de perícia em menor ou maior escala. E, pelos motivos aqui expostos, não vislumbramos um bom final para essa questão, caso a MPv 657/2014 não contemple as emendas aqui elencadas.

Sala de Comissão, 20 de outubro de 2014.

EFRAIM FILHO
DEPUTADO FEDERAL



CD/14516.36765-53